



Serviço Público Estadual

Pro. E-12/010.308/2011
Data: 09/10/2011 Fls.: 61
Rubrica: ap

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 525

17 de dezembro de 2013.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – Fato relevante da operação Ramal Saracuruna – Avaria da composição com desembarque de passageiros na via permanente Boletim de Ocorrência nº 025.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.308/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária Supervia pela avaria ocorrida com a composição de prefixo UH 525 ocorrida em 01/08/2011.

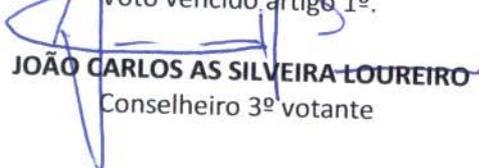
Art. 2º - Responsabilizar a Concessionária Supervia por infringir as cláusulas Décima, inciso XV e Décima Oitava, § 2º, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não ter prestado o apoio necessário a fiscalização e por não atender a requisição de documentos e informações feitas pela AGETRANSP, aplicando-lhe, com base na cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão a penalidade advertência.

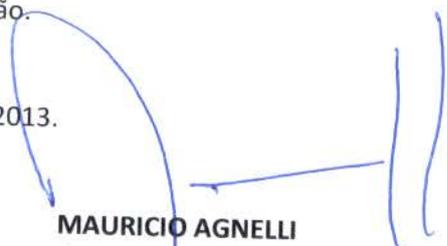
Art. 3º - Determinar a CATRA lavratura dos competentes autos de infração após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
Voto vencido artigo 1º.


JOÃO CARLOS AS SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
Voto vencido artigo 2º


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento